001-0196/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0196/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0196/1995 DE 07/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

EMENTA:

Altera o Art. 365 da Lei 8.266 de 20 de junho de 1975 alterado pelo Art. 2 da Lei 9.483 de 22 de junho de 1982, e dá outras providências.(ref. instalação de postos de gasolina, delimita metragens).

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:14:56
00000012434-62

ARQUIVADO EM 29/6/95

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

COD. 0212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
nº 196 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 MAR 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0196/1995

PROJETO DE LEI Nº

Altera o Art. 365 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, alterado pelo Art. 2º da Lei nº / 9.483 de 22 de junho de 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA:~~ decreta:

Art. 1º - O Art. 365 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1.982, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 365 - Os terrenos de instalação de quaisquer dos postos de que trata este capítulo não poderão ter testada para logradouro público inferior a 20 metros."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21/07 de ~~fevereiro~~ março de 1.995.

VEREADOR JOOJI HATO

REVISÃO
07 MAR 1995
-DT. 10-

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha(s) de informação sob n.º 3 / 10 / 3 / 95 a (

Folha nº 02 do proc
nº 196 de 1995

JUSTIFICATIVA

O grande crescimento populacional desta cidade, deve ser seguido de perto por um igual desenvolvimento de / sua economia e dos serviços prestados aos cidadãos.

A Lei, ora em vigor, que delimita as metragens para a instalação de postos de gasolina e de lava-rápidos, encontra-se inadequada à nossa realidade, devido ao inchaço desta metrópole, que exige a racionalização e adequação dos espaços existentes, a fim de atender com maior presteza e modernidade / seus habitantes.

Assim, esta propositura diminuindo a área / exigida para a instalação destes serviços, vem de encontro às necessidades do Município, que requer espaços menores e de maior utilidade, de serviços rápidos, modernos e de mais investimentos.

Senão, basta verificarmos que nos atuais postos de serviços de que trata esta matéria, a área aciosa é tal que se opita por alugá-la à pequenos comércios ou à lojas de conveniência. Portanto, a diminuição da área exigida pode significar maiores facilidades à população investidora e à população / consumidora.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 196 de 1995 10 / 03 / 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 10-03-95
Lei 8.266/75, 9.483/82.

Adelina Lisoni

À Com. de Const. e Justiça
10 / 3 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A.T.L.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/03/95 às 10:00 hs.

Ao Nobre Vereador Vivicani Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de março de 19 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 30/03/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do proc
N.o 196 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/03/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1141/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 196/95
O funcionário

Código 05

16 - PAR
16-0288/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa alterar a redação do art. 365, da Lei nº 8266/75.

Contudo, a Lei nº 8266/75 foi revogada expressamente pelo artigo 19, da Lei nº 11.228/92, atual Código de Edificações.

Atualmente, o assunto encontra-se regulado pela Lei de Zoneamento, lei nº 8.001/73, que em seu Quadro 2A especifica os requisitos dos lotes tendo em vista as zonas de uso em que se encontrem, e em função da categoria de uso C3 (comércio de produtos perigoso), onde estão incluídos os postos de abastecimento.

Além disso, a Lei nº 11.228/92, em seu item 16.5, dispõe que as edificações e instalações com características especiais terão seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por órgão municipal que fixará, em cada caso, diretrizes a serem obedecidas, sujeitas a regulamentação do Executivo.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/95

RELATOR

Retificado DOM 29/04/95 - pág. 79 - col. 3ª

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 04 / 95
pagina: 45 coluna: 1a
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/04/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 17/4/95 às 12,00 hs.

SEM EFEITO

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR Benno Groth.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

17 / 4 / 95

PRESIDENTE

À A.T.M.
Em, 26/05/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Folha n.º 06 do proc. n.º 196 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de Maio de 95

MEMORANDO Nº 059/95 -ATM

Ao nobre Vereador
Jooji Hato:

O PL-196/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 26/05/95
às 17:10 horas

JOOJI HATO
Vereador

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 07 -

do processo nº 01-196 de 19 95 / / (a) 9336

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

22/6/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 29/06/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA RAPPOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....